



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.141, DE 2023**

**(Do Sr. Acácio Favacho)**

Dispõe sobre a criação de Núcleo de Atendimento Psicológico nas escolas públicas e privadas do Brasil como mecanismo de prevenção da saúde mental, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4057/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD



## GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

### PROJETO DE LEI Nº , de 2023 (Do Sr. Deputado Acácio Favacho)

Apresentação: 24/10/2023 18:33:18.447 - MESA

PL n.5141/2023

Dispõe sobre a criação de Núcleo de Atendimento Psicológico nas escolas públicas e privadas do Brasil como mecanismo de prevenção da saúde mental, e dá outras providências.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a implantação do Núcleo de Atendimento Psicológico nas escolas públicas e privadas do Brasil, como mecanismo de prevenção da saúde mental.

Art. 2º As instituições de ensino públicas e privadas ficam obrigadas a implantarem o Núcleo de Atendimento Psicológico para o atendimento dos alunos matriculados que manifestarem características da doença psicossomática e psicopatológicas.

§1º Entende-se como doença psicossomática as desordens emocionais ou psiquiátricas que afetem, direta ou indiretamente, o funcionamento dos órgãos do corpo.

§2º Entende-se como doença psicopatológica transtornos mentais que comprometem as funções cognitivas do indivíduo, como estresse, depressão,

**CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF**  
**TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236200411300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



\* C D 2 3 6 2 0 0 4 1 1 3 0 0 LexEdit



## **GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP**

ansiedade e disfunção alimentar.

§3º Consideram-se sintomas das doenças psicossomáticas, a que se refere o §1º deste artigo, ansiedade, irritabilidade, dores crônicas, alterações no apetite, fadiga e fraqueza, distúrbios gastrointestinais tais como diarréia, náuseas, vômitos ou constipação, problemas respiratórios – falta de ar, distúrbios dermatológicos – coceiras ou erupções cutâneas, distúrbios de sono – insônia, e outras que a lei indicar com base na medicina especializada.

§4º Consideram-se sintomas da psicopatologia a que se refere o §2º deste artigo, a somatização, obsessão-compulsão, sensibilidade interpessoal, depressão, ansiedade, hostilidade, ansiedade fóbica, ideação paranoide, psicoticismo e outras que a lei indicar com base na medicina especializada.

Art. 3º Às instituições de ensino público e privada, compete:

I. Proceder com a criação e instalação do Núcleo de Atendimento Psicológico em cada unidade de ensino;

II. Promover políticas prevenção voltadas à saúde mental no ambiente escolar por meio de ações de incentivo ao tratamento e acompanhamento especializado de doenças psicossomáticas e psicopatológicas;

III. Adotar em seu quadro de servidores, profissionais da psicologia educacional, que deverá:

- a) promover melhorias no aprendizado;
- b) detectar falhas no aprendizado e reportar ao pedagogo;
- c) apoiar programas de prevenção e desenvolvimento das habilidades socioemocionais;
- d) identificar sinais de alerta e intermediar relações mais saudáveis;

**CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF**  
**TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br**



\* C D 2 3 6 2 0 0 4 1 3 0 0 \*



## **GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP**

e) identificar e encaminhar para avaliação de especialista psiquiátrico ou conselho tutelar os casos mais graves, como depressão, abuso, autoflagelo, etc.;

f) identificar abusos, traumas e violências sofridos pelo aluno que podem impactar o funcionamento mental do paciente; e

g) combater problemas que podem resultar em reatualiação violenta.

Art. 4º Todo atendimento realizado no Núcleo de Atendimento Psicológico deverá ser devidamente identificado e registrado de forma sigilosa em banco de dados da referida instituição.

Parágrafo único. Quando houver conflito de interesse entre a preservação da intimidade do paciente e os interesses de ordem moral e social coletiva, a quebra do sigilo dos atendimentos se faz justificada, bem como nas demais formas previstas em lei específica.

Art. 5º O atendimento no Núcleo de Atendimento Psicológico poderá ocorrer de forma presencial ou virtual mediante videochamada, com duração de até 40 minutos em casos urgentes, e de 30 minutos para os demais casos.

Parágrafo único. O prazo para atendimento deverá obedecer os critérios estabelecidos na Lei 2.547, de 12 de maio de 2000, que dispõe que o prazo máximo de espera não poderá exceder a trinta minutos, exceto, quando houver caso urgente em atendimento, como previsto no *caput*.

Art. 6º As instituições de ensino e os entes públicos e privados que tiverem convênio de concessão de estágio firmado, somente poderão oferecer vaga de estágio em psicologia para o acadêmico devidamente matrículado e cursando a partir do 6 semestre e /ou graduado (a), de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa a implantação de Núcleos de Atendimento Psicológico nas escolas públicas e particulares, para a resolução de traumas nas escolas e a redução do suicídio e da automutilação, decorrentes da depressão e da ansiedade relacionados traumas.

O projeto piloto foi desenvolvido com base em casos concretos relatados na Escola Estadual Lucimar Del Castilho, na capital Macapá, que, após a prática da mediação familiar, houve redução de ocorrências associadas à doenças psicopatológicas e psicossomáticas.

Todos os alunos atendidos foram encaminhados para atendimentos psicológicos, outros já estavam sendo acompanhados pelos profissionais da área, porém reclamavam na demora entre as sessões, chegando a espera de até um mês. Através do Projeto Nova Chance atualmente em vigor no estado do Amapá, observou-se a urgência necessidade da implantação do Núcleo de Atendimento Psicológicos dentro das escolas públicas e privadas. Assim cada estado teria o controle dos acompanhamentos destes atendimentos, bem como, no desenvolvimento de cada educando.

O Atendimento Psicológico no âmbito de ensino, foi o método alternativo para identificar que dos alunos atendidos, 70% deles sofreram abuso e que sentiam medo de relatar para os pais ou responsáveis, descontando seus traumas no próprio corpo com a automutilação e tentativa/pensamentos de suicídio. Há registro de um aluno que foi atendido e, consequentemente, conseguiu superar suas dores e medos.

O Atendimento Psicológico nas instituições de ensino é uma técnica de grande relevância como método que se envolve na solução de conflitos individuais, relacionados a traumas, apresentando forte influência positiva como modalidade de resolução de conflitos no Brasil.

Em recente estudo feito pelo Banco de Dados do Sistema Único de

**CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF**  
**TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br**



LexEdit





## **GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP**

Saúde e Sistema de Informação Estatística da Organização Mundial da Saúde o Estado do Amapá possui uma média de 10 a 12 suicídios por 100 mil pessoas, por ano. No Brasil acontecem 26 suicídios por dia, pontuando um aumento de 30% nos últimos 25 anos. O levantamento aponta que o Amapá é recordista em suicídio. A implantação do Núcleo de Atendimento Psicológico surge como alternativa na resolução desses conflitos emocionais dentro das escolas públicas do país.

Assim, por todo o exposto, requer-se a consideração de relevância do tema abordado e aprovação da proposta ora apresentada.

Sala das sessões, em 24 de outubro de 2023.

**Deputado ACÁCIO FAVACHO**

MDB – AP

**CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF**  
**TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br**



LexEdit  
\* C D 2 3 3 6 2 0 0 4 1 1 3 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**